

RESOLUÇÃO Nº 007/2004

Aprova o Regulamento do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e por decisão tomada, por unanimidade, na sessão plenária administrativa do dia 14 de abril de 2004,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís, 15 de abril de 2004, 191º da instalação do Tribunal de Justiça.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO.
Presidente

Publicada no Diário da Justiça de 19.05.2004, p. 43-47.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em obediência aos arts. 76, inciso IV, "b", da Constituição do Estado do Maranhão; 112, §§ 1º. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e 25 da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, a habilitação para cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão far-se-á através de concurso público, na forma deste Regulamento.

Art. 2º O concurso público constará de:

- I provas escritas;
- II prova de digitação;
- III prova de títulos.

Parágrafo único. Para o cargo de analista judiciário e para aqueles em que for exigida a escolaridade do nível fundamental não será realizada prova de digitação.

- Art. 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver na escala de zero a dez, média aritmética de todas as provas escritas, igual ou superior a cinco e for considerado apto na prova de digitação.
- § 1º Para o cálculo da média, os pesos das provas escritas serão os correspondentes a:
- a) prova objetiva peso 40% (quarenta por cento)
- b) prova discursiva peso 60% (sessenta por cento).
- § 2º A prova de digitação será eliminatória, mas não classificatória.
- § 3º A prova de títulos será computada apenas para efeito de classificação final.
- Art. 4º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da publicação de sua homologação no Diário da Justiça, podendo, única e exclusivamente a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.
- Art. 5º O concurso será realizado por uma Comissão Examinadora, que adotará as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 6º A divulgação do concurso se dará através de publicação de edital de abertura, expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça, do qual constarão a data do início e do término do prazo para a inscrição; o número de vagas existentes; o local de funcionamento e o nome dos membros da Comissão Examinadora; o detalhamento das normas do concurso e o valor da inscrição.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado no Diário da Justiça, na homepage do Tribunal de Justiça e afixado nos fóruns de todas as comarcas do Estado.

Art. 7º O edital especificará os municípios onde serão realizadas as provas.

Parágrafo único. Quando destinado ao preenchimento de vagas de uma única comarca, o concurso será realizado na sede dessa mesma comarca.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 8º A Comissão Examinadora do Concurso, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, será composta por quatro magistrados por ele designados, cuja indicação depende de aprovação do Plenário.
- § 1º Quando o concurso destinar-se ao preenchimento de vagas de uma única comarca, o presidente do Tribunal poderá delegar a presidência da comissão ao corregedor-geral da Justiça, ou a outro desembargador, independentemente de aprovação do Plenário.
- § 2º No caso do parágrafo anterior, a Comissão será formada por somente dois outros magistrados.
- Art. 9º Cabe à Comissão Examinadora, além de outras funções atribuídas neste regulamento, presidir a realização das provas escritas, de digitação e de títulos; formular questões e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas, salvo o disposto no art. 46.
- Art. 10. O presidente da Comissão designará um funcionário do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão requeridas ao presidente da Comissão Examinadora e ficarão abertas pelo prazo mínimo de quinze dias, no período fixado no edital de abertura, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado do comprovante da taxa de inscrição e dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. O candidato, ao requerer a inscrição, declarará que conhece o presente Regulamento e o edital; que atende suas exigências, aprova-os e sujeita-se às suas prescrições.

- Art. 12. São requisitos indispensáveis para a inscrição:
- I ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal:
- II encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- III conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento e no edital do concurso.
- Art. 13. Quando da posse do candidato classificado, serão exigidos os seguintes documentos:
- I comprovação das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior;
- II comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III prova da quitação com as obrigações eleitorais;
- IV prova da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- V comprovação da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, com a apresentação do diploma ou certificado, conforme o caso, devidamente reconhecido;
- VI prova do registro profissional, quando exigido para o cargo, e prova de habilitação profissional para os motoristas;
- VII folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos:
- VIII declaração de bens; e declaração de que residirá no termo sede da comarca onde exercerá suas funções.
- Parágrafo único. O candidato que, no ato da posse, não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do concurso.
- Art. 14. A inscrição será feita pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos e assinatura reconhecida em cartório, nos locais e na forma determinada no edital de abertura.
- Parágrafo único. Não será admitida inscrição condicional, gratuidade de inscrição e nem devolução do valor pago.
- Art. 15. No pedido de inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a comarca para os quais está concorrendo.
- § 1º A indicação vincula o candidato ao cargo indicado e à comarca escolhida.

- § 2º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo ou de comarca.
- § 4º A realização de nova inscrição para o mesmo cargo anulará a inscrição anterior.
- Art. 16. As condições e as vagas reservadas para os portadores de deficiência física, nos termos da Lei nº 7.853/89, serão definidos no edital.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS ESCRITAS

- Art. 17. Em número de duas, as provas escritas serão feitas em fases distintas: uma prova objetiva e uma prova discursiva/prática, e versarão ambas sobre:
- I conhecimentos básicos:
- II conhecimentos específicos.
- § 1º Incluem-se na área de conhecimentos básicos as disciplinas: língua portuguesa, noções de informática, matemática e raciocínio lógico e organização judiciária estadual.
- § 2º As disciplinas de conhecimentos específicos serão definidas no edital, de acordo com cada cargo a ser preenchido.
- § 3º Para o cargo de Analista Judiciário B para o qual for exigido o curso superior de informática, não se incluem noções de informática entre as disciplinas de conhecimentos básicos.
- § 4º Para os cargos de Motorista e Auxiliar Judiciário, na área de conhecimentos básicos estará excluída a disciplina de noções de informática.
- § 5º O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza do cargo a ser provido.
- Art. 18. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de cinquenta a cem questões, sendo que o número de questões por disciplina ou área de conhecimento será definido por cargos no edital.

Parágrafo único. Os candidatos terão cinco horas para a realização da prova, não sendo permitida consulta a qualquer legislação ou doutrina.

Art. 19. Será considerado habilitado a participar da segunda prova escrito o candidato que acertar, no mínimo, a metade das questões objetivas de múltipla escolha da prova escrita objetiva.

- § 1º Somente serão convocados para a segunda prova escrita os candidatos classificados até cinco vezes o número de vagas a serem preenchidas na comarca ou no quadro do Tribunal de Justiça.
- § 2º Havendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos com igual número de pontos.
- Art. 20. A prova escrita da segunda fase terá a duração de cinco horas e constará de cinco questões teóricas e práticas que consistirão na execução de atos próprios do cargo a ser provido, e versarão sobre as disciplinas específicas de cada cargo, conforme determinado no edital.
- §º 1º Para os cargos de Auxiliar Judiciário, Motorista e Telefonista, a segunda prova escrita constará de uma redação, de duas questões de organização judiciária e uma questão de matemática/raciocínio lógico.
- § 2º Para o cargo de Motorista haverá também prova prática de condução de veículos e de noções de mecânica de automóvel, conforme especificado no edital.
- Art. 21. À prova escrita da segunda fase será atribuída nota de zero a dez.
- § 1º Cada questão valerá dois pontos.
- § 2º Em havendo questões práticas, o candidato que deixar de resolvê-las será eliminado do concurso.
- § 3º A redação a que se refere o § 1º do artigo anterior valerá quatro pontos.
- § 4º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a cinco na prova escrita da segunda fase.
- Art. 22. Na correção da prova escrita da segunda fase, será considerado o uso correto da língua portuguesa.
- Art. 23. Será permitido aos candidatos ao cargo de Analista Judiciário A durante a realização da prova escrita da segunda fase, consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos tribunais.

Parágrafo único. A transgressão do disposto neste artigo importará a eliminação do candidato.

Art. 24. As folhas da prova escrita da segunda fase não poderão ser rubricadas, assinadas ou por quaisquer outras formas identificadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a sua prova será excluído do concurso.

Art. 25. A Comissão adotará as providências necessárias para manter a identificação do candidato em sigilo, impossibilitando a identificação quando da correção da prova discursiva.

CAPÍTULO V DA PROVA DE DIGITAÇÃO

- Art. 26. Serão convocados a participar da prova de digitação os candidatos classificados na prova escrita discursiva.
- Art. 27. A prova de digitação terá caráter eliminatório, mas não classificatório, permanecendo os candidatos aprovados nesta prova com a mesma classificação obtida nas provas escritas.
- Art. 28. A prova de digitação exigirá do candidato que copie impresso, em microcomputador, com a utilização de software Microsoft Word, em que será avaliada a habilidade dos candidatos para desempenho de tarefas de digitação, desabilitadas as funções de correção automática do texto e dicionários.
- Art. 29. O método de avaliação e a duração da prova de digitação serão definidos no edital.

Parágrafo único. O candidato considerado *não-apto* na prova de digitação será excluído do concurso.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 30. Os candidatos aprovados nas provas escritas e de digitação terão os seus títulos apreciados pela Comissão Examinadora.
- Art. 31. Os títulos e seus valores são os seguintes:
- I exercício da função, efetiva ou provisoriamente para a qual está concorrendo o candidato, por tempo não inferior a um ano: um ponto;
- II exercício efetivo de outro cargo público, por prazo não inferior a um ano e para o qual seja exigida no mínimo a mesma escolaridade do cargo a que concorre: um ponto;
- III diploma de curso superior para os cargos de nível médio e fundamental: meio ponto;
- IV aprovação em concurso público para cargo que exija a mesma escolaridade do cargo a que concorre o candidato e desde que não computados pontos nos itens anteriores: dois décimos.

Parágrafo único. Os títulos serão apresentados em formulários fornecidos pela Comissão.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 32. O candidato aprovado na prova objetiva, discursiva, de digitação, e apurado os títulos, serão classificados por comarca, em ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas objetiva e discursiva, expressa a média com duas decimais.

Parágrafo único. Não serão classificados por comarca os candidatos aprovados para o quadro do Tribunal de Justiça.

- Art. 33. Os candidatos ao quadro da Justiça de 1º Grau, aprovados e classificados pelo critério indicado no *caput* do artigo anterior, serão também classificados por classificação geral do concurso.
- Art. 34. Não aceitando a nomeação, antes da efetivação desta, o candidato será reclassificado para a última posição da classificação da comarca e da classificação geral do concurso.
- Art. 35. Em ocorrendo empate, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
- I obtiver maior número de pontos na prova de títulos;
- II obtiver maior nota na prova discursiva;
- III for mais idoso.
- Art. 36. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá ao Tribunal para homologação.
- Art. 37. Homologado o resultado do concurso, o presidente do Tribunal fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- Art. 38. Os candidatos habilitados serão nomeados obedecida a ordem de classificação por cargo e comarca, salvo os que concorreram para cargos do quadro do Tribunal de Justiça, que serão nomeados de acordo com a ordem de classificação por cargo.
- Art. 39. Esgotada a nominata dos classificados para a comarca, no caso dos aprovados para o quadro da Justiça de 1º Grau, e havendo necessidade e vaga a ser preenchida, será chamado o candidato de maior classificação no resultado geral do concurso para o quadro da Justiça de 1º grau.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a não aceitação de nomeação pela ordem da classificação geral do quadro da Justiça do 1º grau não implicará perda de posição do candidato na sua classificação por comarca.

- Art. 40. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, que poderá requisitar os exames necessários para formação do laudo.
- § 1º O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato, bem como as deficiências físicas que possam incapacitá-lo para o exercício da função.
- § 2º Serão declarados inabilitados para efeito de investidura no cargo os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova, importará em sua exclusão do concurso.
- Art. 42. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos não-aprovados no concurso.
- Art. 43. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda do presidente do Tribunal de Justiça e, após o prazo de validade do concurso, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido ao candidato, mesmo ao eliminado ou reprovado.

Art. 44. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e do cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato, sendo eliminado do concurso.

Art. 45. Os programas das disciplinas da área de conhecimentos básicos são os constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas da área de conhecimentos específicos constarão do edital de abertura.

Art. 46. O presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente determinada em contrato a competência da empresa ou pessoa física contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderá o presidente do Tribunal delegar as seguintes atribuições:

- I recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- II deferimento e indeferimento das inscrições;
- III emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- IV elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetiva, discursiva, prática, de digitação e de títulos;
- V convocação dos candidatos para a realização das provas;
- VI fornecimento de informações sobre o concurso;
- VII apreciação e decisão dos recursos;
- VIII elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final.
- Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora.
- Art. 48. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia. Acentuação. Flexão nominal e verbal. Classes de palavras. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Emprego de maiúsculas e minúsculas. Redação. Compreensão e interpretação de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos.. Software e hardware. Noções do ambiente Windows. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico. Cópias de segurança (backup). Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios). Tipos de arquivos. Noções básicas de armazenamento de dados.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos numéricos. Operações: propriedades e problemas envolvendo as quatro operações, inclusive nas formas fracionária e decimal. Razão e proporção. Divisão proporcional. Porcentagem. Regra de três. Juros simples e compostos. Noções básicas de lógica. Pesos e medidas. Sistema métrico decimal.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL

Da Justica Estadual. Da divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, Termos e Zonas Entrância e Instância. Dos órgãos do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribunal de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal de Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos Juizados Especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, vencimentos e vantagens, licenças e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretoria de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justica. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do administrativo disciplinar. Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização pelo Poder Judiciário. Custas e emolumentos.